

Placas / PA, 15 de junho de 2025.

NOTA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

- I. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
- II. **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM 13 SALAS NO MUNICÍPIO DE PLACAS / PA”
- III. **Valor Total:** R\$ 11.645.311,80 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos).

As especificidades deste serviço de engenharia constam nos seguintes documentos:

- I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- II. ANEXO DE PROJETO;
- III. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS, COMPOSIÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, COMPOSIÇÃO DE DESPESAS DIRETAS, COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- IV. MATRIZ DE RISCO.

Além dos documentos supracitados, para este objeto são apresentados os respectivos responsáveis técnicos, conforme tabelas abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	ART / RRT / TRT
Fiscalização	João Paulo Coelho do Nascimento	CREA/PA N°: 922846PA	N°: PA20251287730
Orçamento / Projeto	Maruza Baptista	CAU/PA N°: A – 28510	N°: 15318384

Projeto estrutural (concreto)	Carlos Bruno Pedrosa	CREA/DF N°: 21106/D-DF	0720210056420
Projeto mecânica	Diogo Rodrigues Pelles	CREA/DF N°: 17999/D-DF	0720210082010
Projeto hidrossanitário	Rodrigo Izaías de Medeiros	14004-V	0720210093414
Projeto estrutura metálica	Samuel Frazão Campos	CREA/DF N°: 23361/D-DF	0720220001555
Projeto elétrico	Plínio Teixeira do Nascimento Junior	CREA/DF N°:13300/D-DF	0720220001781

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Conforme preconiza a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14133/2021, o objeto está caracterizado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A exigência de atestados de capacidade técnica para a execução da obra de construção de Escola de Tempo Integral com 13 salas de aula no município de Placas / PA, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 67, tem como objetivo assegurar que os licitantes possuam qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a complexidade tecnológica e funcional do objeto licitado.

A construção de um equipamento educacional desse porte envolve múltiplos aspectos técnicos, operacionais, normativos e sociais, sendo fundamental garantir que as empresas participantes do certame possuam experiência comprovada em obras com escopo e complexidade equivalentes ou superiores, a fim de assegurar a eficiência, qualidade e segurança da execução contratual.

Nesse sentido, é essencial que os profissionais e as empresas estejam tecnicamente habilitados para:

- Executar obras de edificações públicas com padrões de qualidade compatíveis com normas técnicas da ABNT e exigências legais vigentes;
- Interpretar e aplicar projetos arquitetônicos e complementares, respeitando as diretrizes de acessibilidade, segurança e funcionalidade previstas para instituições de ensino;
- Gerenciar obras de médio porte, observando prazos, cronogramas físico-financeiros, orçamentos detalhados e logística de suprimentos;
- Cumprir normas ambientais, urbanísticas e de segurança no trabalho, exigidas para a execução de obras públicas educacionais;
- Conduzir processos construtivos de infraestrutura escolar, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, revestimentos e acabamentos, entre outros;
- Coordenar a articulação entre as diversas frentes de serviço e os entes públicos envolvidos, como secretarias municipais de educação, obras, urbanismo e planejamento.

Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional e operacional, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- Declaração com a indicação do responsável técnico, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras com características similares. Esse profissional deverá

integrar a equipe responsável pela execução do objeto licitado, sendo sua substituição condicionada à anuência da Administração e à apresentação de profissional com experiência equivalente ou superior;

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras com grau de complexidade tecnológica e operacional compatível com a construção proposta, nos moldes definidos pelo § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente;
- Declaração de ciência das condições locais e operacionais, necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado;
- Comprovação de que o responsável técnico não tenha sido penalizado com sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da referida Lei, decorrentes de conduta técnica inadequada, erro de projeto ou execução.

A exigência de atestado técnico com quantitativo mínimo de edificações escolares construídas tem respaldo técnico, jurídico e administrativo, sendo fundamental para a adequada seleção da empresa que assumirá a execução da obra. Sua exigência baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Adequação à complexidade do objeto: Obras de construção de escolas públicas exigem domínio técnico em múltiplas disciplinas da engenharia, experiência em cumprimento de normas educacionais, capacidade de articulação institucional e sensibilidade para o atendimento às necessidades específicas da comunidade escolar. A comprovação por meio de atestados semelhantes confere segurança quanto à capacidade do licitante de executar a obra com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos.

2. Garantia de eficiência, qualidade e segurança: A execução de uma escola em tempo integral requer planejamento rigoroso e execução técnica precisa em todas as etapas – da fundação à entrega final. Experiência comprovada em obras similares é um critério objetivo e legítimo para atestar a aptidão do licitante, assegurando a entrega de um equipamento educacional durável, seguro, funcional e adequado ao uso coletivo.

Assim, conclui-se que a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de obras executadas é tecnicamente justificável, legalmente respaldada e administrativamente necessária, sendo um instrumento legítimo de controle da qualidade, eficiência e efetividade na contratação da obra pública.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO-OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	39.425,65 Kg
2	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	1.235,65 M²

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico- profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA
2	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

Por se tratar de atividades e serviços pertinentes à construção de unidade escolar, todos os atos referentes a sua execução são de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e consequentemente aos municípios.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 14.133/2021 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada em meio digital, em formato editável, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários e o quantitativo por serviço, com a composição do BDI, e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição do BDI** - Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens da planilha devem ser apresentados nas composições de Preços Unitários, cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
- 5. Composição da Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos de cada empresa.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.



PLACA DE OBRA

Ações públicas financiadas com recursos da União estão sujeitas à exigência de instalação de placa de obra, nos termos da legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos, prevê a divulgação de informações sobre as obras públicas, incluindo a descrição do objeto da contratação, o valor contratado, o nome da empresa contratada e o período de execução da obra, no art. 31, §1º, e pela Portaria Interministerial nº 424/2016, especialmente em seu art. 40, que estabelece normas sobre a publicidade obrigatória de projetos financiados com recursos da União, no âmbito de transferências voluntárias:

Art. 40 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

Os entes federados, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos deverão adotar, obrigatoriamente, ações de publicidade nos projetos, obras e serviços custeados com recursos transferidos voluntariamente pela União, em especial por meio de placa informativa no local de sua execução.

O objetivo da instalação da placa é garantir transparência, visibilidade da ação pública, controle social e prestação de contas à sociedade, permitindo a identificação clara das partes envolvidas, da origem dos recursos, do objeto da intervenção e dos prazos estabelecidos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação infralegal que rege os repasses federais.

A obrigatoriedade de aplicação da marca do Governo Federal para identificar as obras com recurso público federal é uma ação de comunicação prevista na Instrução Normativa SECOM/PR nº 5, de 26 de fevereiro de 2024, que deve ser desenvolvida pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, conforme o modelo Padrão do **Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Placa de Obras – Março / 2025 – versão 02**.

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas no presente manual. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via



que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

Assim, recomenda-se que seja instalada placa informativa em local visível na área de abrangência da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, contendo as informações mínimas exigidas pelas normas aplicáveis, tais como:

- Nome do projeto;
- Fonte dos recursos (governo federal e, se aplicável, contrapartida municipal/estadual);
- Nome do conveniente;
- Identificação da empresa ou entidade executora;
- Valor total do investimento;
- Logomarca institucional (conforme manual de identidade visual aplicável);
- Prazo estimado de execução.

Essa ação é essencial para dar visibilidade institucional ao projeto e cumprir a legislação, além de favorecer o acompanhamento pelos beneficiários e pela sociedade em geral, conforme modelo Padrão a seguir:

**Aqui tem
trabalho
do Governo
Federal**

NOVO PAC
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

**Construção de Escola
em Tempo Integral -
FNDE - 13 Salas de Aula**

Agentes Participantes: Ministério da Educação e Prefeitura Municipal de Placas/PA
Início da Obra: xx/xx/xxxx | **Término da Obra:** xx/xx/xxxx
Valor Total da Obra: R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
Comunidade: Bairro São Francisco
Município: Placas - PA
Objeto: Construção

DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS: OUVIDORIA.GOV.BR

BRASIL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MEDIÇÕES

As medições serão efetuadas através de acompanhamento de obras por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), modalidade aplicada à Contratos de Repasse com Recursos do OGU via Plataforma Transferegov. A PLE se trata da estrutura de medição de serviços em eventos, que são agrupamentos de serviços com início, meio e fim bem definidos, organizados por frentes de serviços. Cada evento é quantificado, e seu custo é previamente estabelecido no orçamento.

A medição de eventos será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos eventos considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

A Fundamentação Técnica e Legal, desse modelo é regulamentada por normativos internos da Caixa Econômica Federal e por orientações do Governo Federal, visando maior controle sobre a execução de obras públicas com recursos federais. A metodologia está alinhada com a Instrução Normativa Interministerial nº 2/2008 (atualizações pela IN nº 5/2017 e outras); Diretrizes do Manual de Instruções Técnicas da Caixa para Contratos de Repasse; Normas de fiscalização e controle da Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU).

Esse modelo busca evitar pagamentos indevidos por serviços parcialmente realizados; garantir maior transparência e controle sobre a execução dos recursos públicos; facilitar a fiscalização por órgãos de controle e acompanhamento por parte da concedente e da sociedade; assegurar a boa aplicação dos recursos OGU, respeitando o objeto pactuado.

A Contratada (após cadastramento no Transferegov pela Contratante), mediante o preenchimento da PLE na aba Acompanhamento de obras e após o preenchimento, deverá enviar a medição dos eventos, para análise do Contratante (Fiscal municipal), o qual realizará a vistoria para aferição dos serviços medidos, e este, encaminhará para a análise da mandatária (Caixa), contendo obrigatoriamente, Ofício e RRE (gerados pela Planilha Múltipla), e Relatório Fotográfico.

PAGAMENTOS

Os pagamentos à CONTRATADA, somente serão autorizados, após análise da Mandatária, Caixa, via OBTV Transferegov, condicionados a apresentação de:

1. Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz; emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF: OBJETO: XXXXXXXXXXXXX LICITAÇÃO N°: XXXXXXXXX CONTRATO N°: XXXXXXXXX BM N°: XXXXX

2. Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
3. Alvará municipal (somente na 1º medição);
4. Cadastro de CNO (somente na 1º medição) - O CNO é um cadastro obrigatório para obras de construção civil, incluindo serviços de engenharia, e abrange desde a execução de grandes projetos de infraestrutura até serviços especializados. A Receita Federal é responsável pela gestão do CNO e ele serve para registrar e controlar informações sobre as obras e serviços de engenharia no país;
5. ART/RRT de execução de Serviços;
6. Relação de Funcionários e recolhimento de FGTS e INSS (dos mesmos);
7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;



8. Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 14.133/2021;

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e devidamente aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto de implantação de Sistema de Abastecimento de Água, e as modificações que porventura possam ocorrer, e que devem estar expressas e previamente aprovadas pelo contratante.

TERMOS ADITIVOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Para a celebração de quaisquer aditivos contratuais, sejam estes de valor ou prazo, faz-se necessário que a CONTRATADA protocole junto à CONTRATANTE, ofício de solicitação com justificativa técnica para o pedido, acompanhado de cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária com memória de cálculo.

Destaca-se que para solicitações de aditivo de valor, deverão ser utilizados os preços contratados ou, para serviços que inicialmente não constavam em planilha, deverão ser usados preços de referências oficiais com data-base igual à da planilha utilizada na licitação com o desconto dado pela CONTRATADA.

No que se refere a reajustes de preço, permite-se o reajustamento quando o prazo inicial do contrato de execução for superior a 1 ano, ou, quando mesmo que o prazo inicial for menor que um ano, após aditivos, ele ultrapassar esse tempo, desde que o atraso na execução não ocorra por culpa da CONTRATADA.

Para o reajustamento de preços será utilizado o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC), disponibilizado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá ser adotado o índice referente ao mês após 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, define procedimentos específico para o recebimento de obras e serviços. O art. 73 da referida lei estabelece que o recebimento se dará em duas etapas:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços;

b) *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante novo termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove a conformidade do objeto com as exigências contratuais, observado o disposto no art. 69 da mesma lei.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o contratado responderá por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo quando houver fiscalização por parte da Administração.

Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites da legislação e das cláusulas contratuais.

O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas: a cada Evento, após a conclusão dos serviços e mediante solicitação formal da Contratada, será realizado o Recebimento Provisório, com base em análise documental efetuada pela Fiscalização.



AS BUILT

Ao final da construção da Escola de Tempo Integral com 13 salas é importante que a Administração receba a documentação que retrate fielmente o resultado. Deverá ser elaborado projeto As Built da construção, conforme NBR 14.645:2011 acompanhado de ART/RRT do responsável técnico e apresentado para a CONTRATANTE, devendo incluir todas as peças gráficas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

Maruza Baptista
Arquiteta
CAU - A 28510-2

MARUZA BAPTISTA

ARQUITETA E URBANISTA

CAU A 28510-2